

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 447, DE 2011

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.630, de 23 de fevereiro de 1993, que “Dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências”, para integrar as autoridades de inspeção do trabalho às demais autoridades em exercício no porto organizado.

Autor: Deputado ARNALDO JORDY

Relator: Deputado GERALDO SIMÕES

I - RELATÓRIO

Está sob exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 447, de 2011, de autoria do deputado Arnaldo Jordy. A proposta altera o art. 3º da Lei nº 8.630, de 1993, a chamada Lei dos Portos, para acrescentar ao rol das autoridades que exercem funções no porto organizado as que se dedicam à inspeção do trabalho.

Segundo o autor, trata-se de proposição que recupera os termos de projeto de lei apresentado pelo deputado Luís Sérgio, em 2008, que logrou obter parecer favorável de todas as comissões de mérito em que foi analisado. Porém, informa o deputado Arnaldo Jordy, não houve tempo hábil para a apreciação da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania – CCJC, em vista do término da 53ª Legislatura. A proposta, em respeito ao art. 105 do Regimento Interno, acabou por ser arquivada.

Na justificação apresentada pelo Luís Sérgio, em 2008, expunha-se que o Ministério do Trabalho e Emprego exerce papel fundamental na verificação das condições de proteção ao trabalho, inclusive em ambiente portuário, e desde há décadas. Todavia, por força de não haver referência na Lei dos Portos à função da inspeção de trabalho, esses agentes públicos têm ficado excluídos de atividades que visam à integração das ações no porto, caso das reuniões do Conselho de Autoridade Portuária – CAP.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Já tendo sido a matéria apreciada e aprovada unanimemente por esta Comissão, como bem lembrou o autor, e inexistindo fato novo a respeito dela, tomo a liberdade de reproduzir o voto proferido pelo então relator, deputado Camilo Cola, com o qual concordo na íntegra. Segue o texto.

"A ausência da autoridade de inspeção do trabalho no rol das autoridades públicas encarregadas, pela Lei dos Portos, de atuar nos portos organizados não se justifica.

Desde a edição do Decreto n.º 1.886, de 1996, é incontestável o papel do Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio de seus agentes de inspeção do trabalho, na fiscalização das condições de trabalho e do cumprimento de normas trabalhistas referentes ao ambiente portuário. Não bastasse isso, a Lei n.º 9.719, de 1998, reforçou e consolidou a responsabilidade do Ministério do Trabalho e Emprego na fiscalização trabalhista nos portos. Não é de se estranhar, portanto, que esse Ministério tenha criado uma Unidade Especial de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário, integrado por auditores-fiscais especialmente capacitados para as tarefas de fiscalização nos portos. Tal unidade conta com o apoio, ainda, de unidades regionais de fiscalização, subordinadas às Delegacias Regionais do Trabalho, mas coordenadas desde Brasília mesmo. Por fim, mas não menos importante, é a própria Organização Internacional do Trabalho, por intermédio

das Convenções n.º 137 e n.º 178, esta mencionada pelo autor, que exige dos países-membros um compromisso no sentido de inspecionar as condições de trabalho dos trabalhadores portuários e marítimos, respectivamente. As duas convenções, não custa lembrar, foram ratificadas pelo Brasil.

Considerando, afinal, que a já citada Lei n.º 9.719, de 1998, exige das autoridades relacionadas no art. 3º da Lei dos Portos que colaborem com os agentes de inspeção do trabalho, no porto ou nas embarcações, parece despropositado que se permaneça ignorando, como faz o texto do referido art. 3º, o papel das autoridades de inspeção do trabalho na vida portuária.”

Assim sendo, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 447, de 2011.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado **GERALDO SIMÕES**
Relator

2011_6239